



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.559– 06/04/2020**

#### **REVOGA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.532, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 68, inciso XXXIX da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado o item X do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020, devendo as indústrias cumprir as determinações específicas expedidas pela Vigilância Sanitária, em especial as que integram o Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Permanecem vigentes todas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 5.532/2020 e alterações posteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 06 de abril de 2020.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**



**Orientação Técnica nº 003 / VISA Arcos**

**Orientação e recomendações para indústrias de confecção, facção e afins, visando o cumprimento da legislação sanitária durante período de vigência do Decreto Municipal 5532/2020.**

- Orientamos que as indústrias (confecção, facção e afins) que foram autorizados o funcionamento com trabalhos internos, devam seguir as seguintes orientações:
  - ✓ Apresentar plano de contingência no prazo de até 24 horas através do e-mail [jpaulo@arcos.mg.gov.br](mailto:jpaulo@arcos.mg.gov.br) devendo constar :
    - número de funcionários, sendo permitido 60% do quadro funcional;
    - escala de trabalho de cada um dos trabalhadores;
    - dimensionamento dos funcionários dentro da empresa (mantendo distância mínima de 1,5m de outro, inclusive nos períodos de descanso e refeições;
  - ✓ manter todas as áreas em perfeitas condições de organização e limpeza;
  - ✓ cada funcionário deve ter a sua garrafa de água individual;
  - ✓ todo funcionário deve ter seu local de trabalho individualizado, sendo que a máquina de costura não deve ser compartilhada, devendo higienizar sempre após o uso;
  - ✓ devem ser disponibilizados para todos os funcionários de forma individualizada, máscara e dispensador de álcool;
  - ✓ retirar todos os materiais fora de uso, para aumentar a área de circulação;
  - ✓ o local deverá possuir ventilação natural, devendo manter janelas e portas abertas;
  - ✓ higienização diária do bebedouro;
  - ✓ providenciar lixeiras com tampa e pedal para os ambientes da empresa;
  - ✓ possuir local adequado para o descarte do lixo até o recolhimento nas vias públicas;
  - ✓ o local de trabalho deve ser higienizado diariamente, após o turno de trabalho, com desinfecção de todos os locais de circulação de funcionários, usando sanitizantes adequados;
  - ✓ nenhuma pessoa está autorizada a ficar dentro da empresa sem o uso de máscara;
  - ✓ os funcionários que possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e de grupo de risco, sejam dispensados ou trabalhem em domicílio;
  - ✓ qualquer funcionário que relate sintomas gripais, deve ser dispensado para casa e, também, faça o contato com os agentes de saúde pelo email:



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

[combatecoronavirus@arcos.mg.gov.br](mailto:combatecoronavirus@arcos.mg.gov.br) e pelo telefone: ( 37 ) 98823-4965,  
imediatamente;

- ✓ fica determinado negociações com clientes e fornecedores sejam feitas por telefone e/ou e-mail;
- ✓ será de responsabilidade do proprietário a verificação do uso dos materiais e higienização do local de trabalho pelos funcionários;

### **SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS FUNCIONÁRIOS**

- ✓ o sanitário deve ter ventilação adequada;
- ✓ o vaso sanitário possuir assento com tampa;
- ✓ o descarte do papel higiênico deve ser feito em lixeira com pedal e tampa;
- ✓ possuir pia, com sabonete líquido antisséptico e álcool gel;
- ✓ possuir dispensador com toalha descartável para a higienização das mãos;
- ✓ a limpeza deve ser feita com sanitizantes apropriados (cloro, água sanitária e outros);
- ✓ devem ser higienizados frequentemente;
- ✓ ter a disposição, avental impermeável, touca, máscara e luvas resistentes, para o funcionário que realizará a limpeza.

### **REFEITÓRIO E ÁREAS DE LANCHES**

- ✓ O local deve possuir rodízio de funcionários, usando sempre, apenas, 30% de sua capacidade, dispondo de meios que não permitam que funcionários fiquem próximos.

### **DISPOSIÇÃO FINAL**

- ✓ O estabelecimento deverá atender as solicitações feitas neste relatório.
- ✓ O processo de execução será acompanhado pela VISA Municipal, onde serão realizadas visitas periódicas, para averiguação do cumprimento do plano de contingência aprovado;
- ✓ **Lei Estadual 13.317, 24/09/99 – Código de Saúde Minas Gerais;**
- ✓ **Decretos municipais;**
- ✓ **E demais legislações vigentes.**

Arcos, 06 de abril de 2020.

---

Adriana Lopes  
VISA Municipal

---

Helber Paulo Leal  
VISA Municipal